



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano IX • Nº 862

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis publica:

- **LEI Nº 904/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020** - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os cidadãos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavirus, causador da COVID no âmbito do Município de Ribeirópolis e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

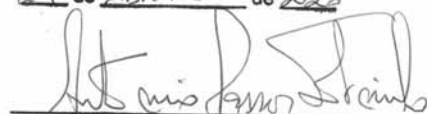
Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI nº 904/2020
De 24 de abril de 2020

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanção a Lei nº 904/2020, em
24 de Abril de 2020


Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os cidadãos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do Município de Ribeirópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis **aprovou e eu sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, todos os cidadãos que for circular ao deixar sua residência, seja na rua, no comércio ou no local de trabalho, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do Município de Ribeirópolis e dá outras providências.

Parágrafo Único: Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deve ser de responsabilidade de cada cidadão a aquisição da sua respectiva máscara.

Art. 2º - Os estabelecimentos industriais, comerciais, as instituições financeiras (bancos), casas lotéricas, pontos financeiros bem como todos os feirantes, ficam obrigados a fornecer gratuitamente, para os seus funcionários e colaboradores as máscaras de proteção individual.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de R\$ 100,00 (CEM REAIS), em caso de reincidência.

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias, em caso de nova reincidência.

Parágrafo Único: Os Recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo Coronavírus, causador da COVID-19.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, a edição de atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua publicação, ficando seus efeitos restritos exclusivamente ao período de emergência em saúde declarado em âmbito municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 24 de abril de 2020.


ANTONIO PASSOS SOBRINHO
Prefeito Municipal